



ESTADO DE GOIÁS



Ofício nº 598 /2019.

Goiânia, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 1.049-P, de 04 de novembro de 2019, que encaminhou à Governadoria o **autógrafo de lei nº 298**, de 22 de outubro do mesmo ano, o qual "*Altera a Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências*", a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

O dispositivo objeto do veto integral que opus possui a seguinte redação:

Art. 1º O inciso V do art. 20 da Lei nº 15.104, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20. ....

V - Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira - 3,0 (três) pontos cada uma;

..... "(NR)



ESTADO DE GOIÁS



2

Art.2º O art. 20 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

“Art.20. ....

XVI - Medalha Francisco Januário da Gama Cerqueira - 0,5 (zero virgula cinco) pontos cada.

.....”(NR)

Sobre o assunto foi ouvida a Procuradoria-Geral do Estado quanto à constitucionalidade/legalidade e oferecido por sua titular o Despacho nº 1768/2019 – GAB (000010074751), cuja transcrição é a que segue:

3. Os regramentos esboçados no presente Autógrafo dispõem sobre a inclusão de Medalhas e os pontos a elas equivalentes, a serem utilizados para fins de promoção, conforme previsto no Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (arts. 19 e 20 da Lei Estadual nº 15.704/2006), tratando-se assim, em suma, de regime jurídico funcional dos servidores militares. Nessa moldura, o Autógrafo incorre em nítido disciplinamento de matéria cuja iniciativa para a propositura legal é privativa do Chefe do Poder Executivo.

Consultada, a Primeira Seção do Estado-Maior Estratégico manifestou-se desfavorável quanto à matéria, por meio do Pronunciamento nº 108/2019 – PM – 1 – 09284 (10051838), devidamente acolhido pelo Secretário de Segurança Pública (000010095610). Senão vejamos:

Preambularmente, conquanto seja da competência da Procuradoria-Geral do Estado a análise da constitucionalidade/legalidade da proposta (9972367), vislumbramos um possível vício de iniciativa do Autógrafo de Lei em tela, visto entendermos tratar-se de matéria atinente à iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

Ainda, a proposta visa alterar o inciso V e acrescentar o inciso XVI no art. 20 da Lei estadual nº 15.704/2006. Imperioso salientar que o art. 20 da pretensa alteração, em que pese aparecer na normativa, fora revogado tacitamente pela Lei estadual nº 18.287, de 30 de dezembro de 2013, que introduz acréscimos e alterações ao texto da Lei n. 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás.

Tocante à oportunidade e conveniência, vislumbramos um desequilíbrio na equivalência proposta para a comenda concedida por nossa Casa Legislativa, para fins de pontuação em ficha destinada a elaboração do Quadro de Acesso por Merecimento para promoção das Praças na Corporação, considerando estar em igualdade de pontos com a maior comenda instituída na Polícia Militar do Estado de Goiás, a Ordem do Mérito Tiradentes, concedido pelo Governador do Estado.

Em relação a proposta de pontuação da comenda concedida pela Câmara Municipal, para fins de pontuação em ficha destinada a elaboração do Quadro de Acesso por Merecimento para promoção das Praças na Corporação, acreditamos não ser isonômico, considerando que não há qualquer pontuação prevista para a Medalha do Guardião, instituída na Secretaria de Estado da Casa



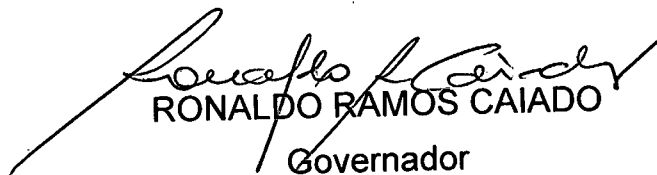
ESTADO DE GOIÁS



Militar e, nem tão pouco, a Ordem do Mérito Anhanguera, concedida pelo Governador do Estado.

Assim, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Altera a Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 20 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
.....

V - Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira - 3,0 (três) pontos cada uma;  
....."(NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
.....

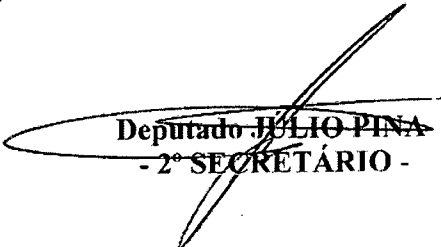
XVI - Medalha Francisco Januário da Gama Cerqueira - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada.  
....."(NR)

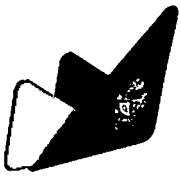
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de outubro de 2019.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado CLAUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

  
Deputado HELIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -



CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL      (      ) PARCIAL


Certifico que o autógrafo de lei nº 298, de 22/10/2019, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 06/11/2019, via ofício nº 1049/P e, 27/11/2019, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 598/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 27/11/2019.

  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
Em 28 / 5 / 2019

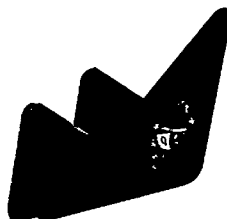
---

  
1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO  
**2019007249**



Autuação: 27/11/2019  
Nº Ofício: 598 - G  
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS  
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS  
Tipo: VETO  
Subtipo: INTEGRAL  
Assunto: VETA INTEGRALMENTE O AUTÓGRAFO DE LEI Nº 298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



ESTADO DE GOIÁS



Ofício nº 598 /2019.

Goiânia, 27 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Estadual LISSAUER VIEIRA  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás  
Palácio Alfredo Nasser  
**NESTA**

**Senhor Presidente,**

Reporto-me ao seu Ofício nº 1.049-P, de 04 de novembro de 2019, que encaminhou à Governadoria o autógrafo de lei nº 298, de 22 de outubro do mesmo ano, o qual "*Altera a Lei n" 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências*", a fim de comunicar-lhe que, apreciando o seu teor, decidi, no uso da competência a mim conferida pelo § 1º do art. 23 da Constituição Estadual, vetá-lo integralmente, pelas razões a seguir expostas:

### **RAZÕES DO VETO**

O dispositivo objeto do veto integral que opus possui a seguinte redação:

Art. 1º O inciso V do art. 20 da Lei nº 15.104, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.20. ....

V - Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira - 3,0 (três) pontos cada uma;

..... "(NR)






ESTADO DE GOIÁS



Militar e, nem tão pouco, a Ordem do Mérito Anhanguera, concedida pelo Governador do Estado.

Assim, sou levado a vetar o autógrafo, pelas razões expostas em linhas pretéritas.

Apresento, nesta oportunidade, a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de consideração e apreço.

  
RONALDO RAMOS CAIADO  
Governador



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 298, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

Altera a Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, que institui o Plano de Carreira de Praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do art. 20 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
....."

V - Medalha Tiradentes, Medalha Dom Pedro II e Medalha do Mérito Legislativo Pedro Ludovico Teixeira - 3,0 (três) pontos cada uma;  
....."(NR)

Art. 2º O art. 20 da Lei nº 15.704, de 20 de junho de 2006, fica acrescido do inciso XVI, com a seguinte redação:

"Art. 20. ....  
....."

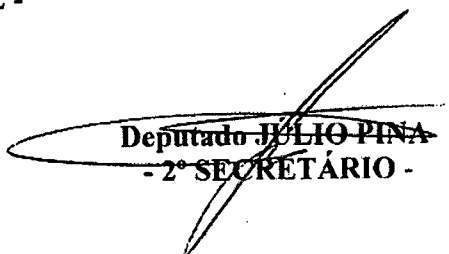
XVI - Medalha Francisco Januário da Gama Cerqueira - 0,5 (zero vírgula cinco) pontos cada.  
....."(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de outubro de 2019.

  
Deputado LISSAUER VIEIRA  
- PRESIDENTE -

  
Deputado CLÁUDIO MEIRELLES  
- 1º SECRETÁRIO -

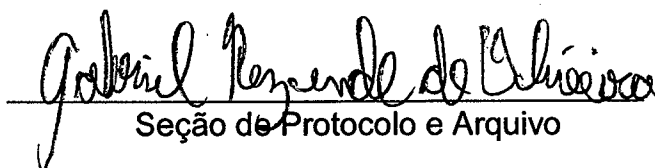
  
Deputado JÚLIO PINA  
- 2º SECRETÁRIO -

CERTIDÃO DE VETO

INTEGRAL      (      ) PARCIAL


Certifico que o autógrafo de lei nº 298, de 22/10/2019, foi remetido por esta casa à SANÇÃO governamental em 06/11/2019, via ofício nº 1049/P e, 27/11/2019, devolvido a este Poder Legislativo, conforme ofício nº 598/G, sendo devidamente protocolado na data abaixo.

Goiânia, 27/11/2019.

  
Seção de Protocolo e Arquivo

À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-  
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-  
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 28 / 11 / 2019

  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário